

CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fundamentação legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.224.783/0001-52, com endereço na Rua 05, nº 173 - Jardim Nova Era - CEP 65306-025 - Santa Inês/MA, email: mgrealiza@hotmail.com, telefone (98) 99228-7000, neste ato representada pelo Sr. **IGOR SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF 808.630.003-04, RG 63239596 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua das Gardêneas, nº 07, Ponta D'Areia, São Luis/MA, CEP: 65.010-000, doravante chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de preços nº 015/2024, oriunda do Pregão eletrônico nº 018/2024, do município de Pinheiro/MA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Timon/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total c/ BDI	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					267.099,98	3,84 %
1.1	87210847	Próprio	Mobilização e desmobilização de equipamentos (UND)	UND	7,00	8.627,32	10.488,23	73.417,61	1,05 %

1.2	4784	ORSE	Canteiro de obra	un	7,00	22.759,66	27.668,91	193.682,37	2,78 %
2			MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS LOCALIZADOS					1.483.930,00	21,31 %
2.4	6416078	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	7000,00	174,38	211,99	1.483.930,00	21,31 %
3			PAVIMENTAÇÃO					1.809.700,00	25,98 %
3.3	4011346	SICRO3	Reestabilização de camada de base sem adição de material	m³	14000,00	7,28	8,85	123.900,00	1,78 %
3.4	4011351	SICRO3	Imprimação com asfalto diluído	m²	50000,00	0,39	0,47	23.500,00	0,34 %
3.5	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	50000,00	0,30	0,36	18.000,00	0,26 %
3.6	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	7000,00	193,23	234,90	1.644.300,00	23,61 %
4			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS					2.028.523,20	29,13 %
4.1	41899	SINAPI	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	290,00	4.450,00	5.006,25	1.451.812,50	20,85 %
4.2	2629	ORSE	Fornecimento de asfalto diluído cm-30	t	60,00	7.000,00	7.875,00	472.500,00	6,78 %
4.3	2634	ORSE	Fornecimento de emulsão asfáltica rr-1c, exclusive transporte	t	30,00	3.087,73	3.473,69	104.210,70	1,50 %
5			TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS					198.360,00	2,85 %
5.1	50221463	Próprio	Transporte de cimento asfáltico CAP-50-70 - BDI = 12,50	T	290,00	464,00	522,00	151.380,00	2,17 %
5.2	50221463	Próprio	Transporte de asfalto diluído tipo CM-30 - BDI = 12,50	T	60,00	464,00	522,00	31.320,00	0,45 %
5.3	50221463	Próprio	Transporte de emulsão asfáltica - RR 1C - BDI = 12,50	T	30,00	464,00	522,00	15.660,00	0,22 %
6			BUEIROS E OBRAS DE ARTE CORRENTE					346.524,73	4,98 %
6.1	0804033	SICRO3	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	100,00	639,59	777,54	77.754,00	1,12 %
6.2	0804101	SICRO3	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	30,00	1.087,68	1.322,29	39.668,70	0,57 %

			de BSTC D = 1,00 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	92,50	833,51	1.013,29	93.729,33	1,35 %
6.4	0804121	SICRO3	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	10,00	1.625,40	1.975,99	19.759,90	0,28 %
6.5	0804049	SICRO3	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	62,50	1.160,62	1.410,96	88.185,00	1,27 %
6.6	0804141	SICRO3	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	10,00	2.256,14	2.742,78	27.427,80	0,39 %
7			DRENAGEM SUPERFICIAL, SUBSUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA					552.340,00	9,39 %
7.1	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO- FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	2500,00	49,95	60,72	151.800,00	1,58 %
7.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO- FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	7000,00	47,07	57,22	400.540,00	5,40 %
8			OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES					277.956,87	1,31 %
8.1	1106057	SICRO3	Concreto magro - confeção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	40,00	410,53	499,08	19.963,20	0,09 %
8.2	1106165	SICRO3	Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confeção em betoneira e lançamento manual -	m³	35,00	348,51	423,68	14.828,80	0,07 %

			...reia, brita e pedra de mão comerciais							
8.3	1106059	SICRO3	Concreto autoadensável com silicato de alumínio fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	65,00	567,24	689,59	44.823,35	0,21 %	
8.4	1109669	SICRO3	Argamassa de cimento e areia 1:3 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	m³	89,00	497,81	605,18	53.861,02	0,25 %	
8.5	2009619	SICRO3	Alvenaria de blocos de concreto 19 x 19 x 39 cm com espessura de 20 cm - areia comercial	m²	850,00	119,63	145,43	123.615,50	0,58 %	
8.6	3103302	SICRO3	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	250,00	68,66	83,46	20.865,00	0,10 %	

Total sem BDI	5.876.904,23
Total do BDI	1.087.530,55
Total Geral	6.964.434,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, e setenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ante ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 – próprios

Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União

Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCEL ALMEIDA SOARES
Data: 15/05/2025 17:41:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

MG EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por MG
LTDA:18224783000152 EMPREENDIMENTOS LTDA:18224783000152
Dados: 2025.05.15 14:12:17 -03'00'

Igor Silva Cruz
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Isabelle Rodrigues Lopes
013.642.973-45

2 - Juliana Bezerra Lima
660.017.063-87

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 006/2025 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, portador do CPF nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, e de outro lado a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.224.783/0001-52, com Sede na Cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, estabelecida à Rua 05 nº 173, Bairro Jardim Nona Era, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **IGOR SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF nº 808.630.003-04, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM APOSTILAR O CONTRATO Nº 006/2025 - SEINFRA**, firmado com a empresa acima citada, para alterar o texto, passando a constar a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta – Item 14 – REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

Onde se lê:

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 – próprios
Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União
Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Leia-se:

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 – próprios
Projeto/Atividade: 1032 – pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento. O qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 07 de julho de 2025.



Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 781.274.193-81

CONTRATANTE
MARCEL ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

MG EMPREENDIMENTOS
LTDA:18224783000152

Assinado de forma digital por
MG EMPREENDIMENTOS LTDA:18224783000152
Dados: 2025.07.07 11:48:03 -03'00'

CONTRATADA
MG EMPREENDIMENTOS LTDA.
Igor Silva Cruz – Procurador Legal

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/07/2025 - 07/07/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 07/07/2025 12:29:26

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d231d5c2-bcab-4619-b6a2-8f78505c326e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA42025SEINFRA	3	1	2025	01364297345	07/07/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE82024SEMSP	5	1	2025	09528579361	07/07/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/06/2025 - 09/07/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2025 08:12:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7181a00-7e02-4f75-a09a-2536d0ec6ccc

02422952000129	AA262025SEMED	98264168353	24/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA252025SEMED	98264168353	24/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	IN182025SEMAG	06159899341	23/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA102025SEMED	98264168353	16/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA112025SEMED	98264168353	16/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	IN162025SEMAG	06159899341	16/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN42025SEMED	98264168353	12/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN122025SEMED	98264168353	11/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN32025SEMED	98264168353	11/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN92025SEMED	98264168353	11/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE82025SEINFRA	01364297345	11/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	PE212025SEMED	98264168353	10/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	PE232025SEMED	98264168353	09/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	PE222025SEMED	98264168353	09/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA62025SEINFRA	01364297345	09/06/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	IN32025SEMED	02164966325	11/04/2025	98264168353	11/06/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	PE172025SEMED	02164966325	25/04/2025	98264168353	30/06/2025	EXCLUÍDO
02422952000129	PE172025SEMED	02164966325	25/04/2025	98264168353	30/06/2025	EXCLUÍDO
02422952000129	AA102025SEMED	98264168353	16/06/2025	98264168353	16/06/2025	EXCLUÍDO
02422952000129	AA102025SEMED	98264168353	16/06/2025	98264168353	16/06/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	AA12025SEMUH	00209723343	24/04/2025	00209723343	27/06/2025	EXCLUÍDO
00850077000150	102025FMC	07308970361	01/07/2025	07308970361	01/07/2025	EXCLUÍDO
51926212000135	IN32025SEMED	98264168353	11/06/2025	98264168353	11/06/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	PE62025SEMUH	00209723343	11/06/2025	00209723343	23/06/2025	EXCLUÍDO

Total Contrato: 67

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Onde se lê:****Objeto:** SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021**Processo Administrativo:** 430/2021 Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais. **Contratante:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83 Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14**Contratado:** ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO**CPF do contratado:** 439.669.693-00**OBJETO:** Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025.**Leia-se:****Objeto:** SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021**Processo Administrativo:** 430/2021**Contratante:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: 59.614.377/0001-83**Contratado:** ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO**CPF do contratado:** 439.669.693-00**OBJETO:** Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025.**RETIFICAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retificação do referido extrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - MA, Edição nº 3.124 de 25 de março de 2025, em razão de erro material passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:**Contrato:** 007/2023 – SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 26 de fevereiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMTRANS e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM. Resolve apostilar o contrato nº 007/2023 e aditivo nº 001/2024, firmado com a empresa citada.

Leia-se:**Contrato:** 007/2023 – SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 008/2022****Processo Administrativo nº 531/2022****Credenciamento nº 001/2022****Fundamentação legal:** Lei 8.666/93.**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**CNPJ da contratada** 00.360.305/0001-04.**Objeto:** Contrato a prestação de serviço destina ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da contratante, através de rede de autoatendimento da CAIXA.**Vigência:** Termo de Aditivo tem vigência de 12/04/2025 a 12/04/2026.**Valor Global:** R\$ 20.795,28**Data da Assinatura:** 10/04/2025.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 003/2025-SMTTM OBJETO:** Locação de veículos leves e pick-ups, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83. **CONTRATADA:** ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76. **VALOR GLOBAL:** R\$ 251.549,34 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2260 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 500. **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2025.**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 002/2025****Pregão Eletrônico: nº 027/2024****Processo Administrativo: 01557/2024****Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021.**Contratante:** Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.**Contratado:** REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**CNPJ do contratante nº:** 09.558.001/0001-20**Objeto e justificativa do Contrato:** Contratação de empresa especializada na locação de impressora multiprofissional laser e scanner de mesa profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).**Projeto Atividade:** 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00**Forte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$: 3.828,00**Data de assinatura:** 03/03/2025**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 06/2025-SEINFRA****Processo Administrativo nº 1363/2025-SEINFRA****Fundamentação legal:** art. 86, da Lei 14.133/21**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** MG EMPREENDIMIENTOS LTDA.**CNPJ da contratada:** 18.224.783/0001-52**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica (tapa buraco) nas vias urbanas do município de Timon/MA.**Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **Fontes de Recursos:** 1.500 (recursos próprios) e 1.706 – Transferência Especial da União**Valor do Contrato:** R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**Vigência:** 12 (doze) meses**Data da Assinatura:** 15.05.2025**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 013/2025 – Adesão nº 004/2025-SEMEDS. Processo Administrativo****024/2025-SEMEDS. Fundamentação:** Adesão a da ATA de Registro de Preço nº

015945402/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024-SEAD, Processo Administrativo nº

00002.000845/2023-80. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/21; **Objeto:** à aquisição de

materiais de limpeza e higiene, para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social-SEMEDS; **Contratante:** Fundo Municipal de AssistênciaSocial – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** EVOLUÇÃO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-

58; **Valor total:** R\$ 266.172,83 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO ESETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); **Data de Assinatura:**

15/05/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 041/2025 – GP****FAVORECIDO:** JACYRENE OTAVIANA DA SILVA**CARGO/ FUNÇÃO:** PRESIDENTE**ORGÃO:** FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**DESTINO:** TIMON- MA / SÃO LUIS -MA/ TIMON-MA**PERÍODO:** 13 A 15 DE MAIO DE 2025.**QTDA:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** 260,00**VALOR TOTAL:** 780,00**FINALIDADE:** Participar de reunião para tratar de cursos na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, na Secretaria de Estado de Esportes e Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão.Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.05.15 17:54:08

-03'00'



pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 014/2025 - SLA NEGÓCIOS LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA Nº 033/2025 – SEINFRA Timon, 15 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025-SEINFRA.**

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Luis Felipe Medeiros Costa	9221277

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

SEMDES

PORTARIA Nº 038, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025- Adesão 004/2025** que tem como objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene **para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	137377

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 001/2025, Processo Administrativo nº 273/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: Registro de preços para a contratação de profissionais para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às demandas de competições e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ, nas diversas modalidades esportivas organizadas no âmbito do município. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 19/05/2025 e se encerrará no dia 21/05/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ e/ou através do e-mail: sec.esporte@timon.ma.gov.br. Timon – Ma, 15 de maio de 2025. **Ramon Alves de Sousa Junior - Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 004/2025** à Ata de Registro de Preço 015945402/2024 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024-SEAD. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **024/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.336.259/0001-58, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025-SEINFRA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1363/2025

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida Luiz Firmino, nº 3340, bairro São Benedito, no município de Timon/MA, com área total de 1.909,60 m², para a guarda e armazenamento de máquinas e veículos pesados utilizados pela administração pública municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para obras de pavimentação asfáltica (tapa buraco) em vias urbanas do município de Timon/MA, RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, em favor da pessoa jurídica **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86, da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº **1363/2025**.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 15 de maio de 2024.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

PORTARIA Nº 033/2025 – SEINFRA

Timon, 15 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 006/2025-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 006/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Luis Felipe Medeiros Costa	9221277

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 15 de maio de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.



pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 014/2025 - SLA NEGÓCIOS LTDA**.

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo- Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA Nº 033/2025 – SEINFRA Timon, 15 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261
FISCAL DO CONTRATO	Luís Felipe Medeiros Costa	9221277

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

SEMEDES

PORTARIA Nº 038, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025- Adesão 004/2025** que tem como objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo - Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	137377

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na Modalidade **Dispensa nº 001/2025, Processo Administrativo nº 273/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: Registro de preços para a contratação de profissionais para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às demandas de competições e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ, nas diversas modalidades esportivas organizadas no âmbito do município. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 19/05/2025 e se encerrará no dia 21/05/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ e/ou através do e-mail: sec.esporte@timon.ma.gov.br. Timon – Ma, 15 de maio de 2025. **Ramon Alves de Sousa Junior - Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 004/2025** à Ata de Registro de Preço 015945402/2024 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024-SEAD. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **024/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de materiais de limpeza e higiene, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.336.259/0001-58, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025-SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1363/2025

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida Luiz Firmino, nº 3340, bairro São Benedito, no município de Timon/MA, com área total de 1.909,60 m², para a guarda e armazenamento de máquinas e veículos pesados utilizados pela administração pública municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para obras de pavimentação asfáltica (tapa buraco) em vias urbanas do município de Timon/MA**, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 6.964.434,78 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, em favor da pessoa jurídica **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86, da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº **1363/2025**.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 15 de maio de 2024.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 – GP